PROCESSO N° 33.876 RELATOR: DIMAS DE MELO BRAZ PARECER N° 376/2005 (normativo) APROVADO EM 27.04.2005 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 18.05.2005

Consulta sobre o direito à docência em Educação Artística e Arte na Educação Básica, para concluinte de Artes Cênicas – Licenciatura.

1 – HISTÓRICO

Encaminhada a este Conselho, em 17.03.2005, a consulta supramencionada, formulada pelo Senhor Joaquim Pires dos Reis que assim expõe:

"no ano de 2003, graduado em Licenciatura – Artes Cênicas, pela Universidade Federal de Ouro Preto. A 25^a SRE (Superintendência Regional de Educação) de Ouro Preto não me aceita como habilitado e sim como autorizado para lecionar as disciplinas Artes e Educação Artística nas escolas públicas."

Após os trâmites de praxe na Casa, o expediente veio a esta Câmara de Planos e Legislação e a mim distribuído para relatar.

2 – MÉRITO

Consta do processo Certificado de Avaliação de Títulos – CAT, expedido pelo DDGA/SRH da Secretaria de Estado da Educação – MG, em 12.01.2004, que autoriza o consulente a lecionar, a título precário, os conteúdos específicos de Educação Artística, no ensino fundamental (5ª a 8ª série) e Arte, no ensino médio, com base na Portaria Conjunta 01/1993 e Resolução CEE nº 397/1994, que dispõe sobre a consolidação das normas para registro de secretário de escola e para autorização do exercício, a título precário, de professor, de diretor e de secretário de escola.

O interessado apresentou, também, cópia do diploma de licenciatura em Artes Cênicas expedido pela Universidade Federal de Ouro Preto.

A pós-graduação em Arte – Educação/PREPES, em curso, pelo consulente, na PUC/Minas, quando concluído, dará ao consulente o direito ao exercício do magistério no ensino superior, conforme art. 64 da Lei nº 9.394/1996.

Em resposta à sua consulta esclareça-se que o Parecer CEE nº 1.079/2000, de 23.11.2000, esclarece que "a educação artística não se dirigirá, a um determinado terreno estético. Ela se deterá, antes de tudo, na expressão e na comunicação, no aguçamento da imaginação, em ensinar a sentir, em ensinar a ver como se ensina a ler, na formação menos de artistas do que de apreciadores de arte, o que tem a ver diretamente com o lazer – preocupação colocada na ordem do dia por sociólogos.

O professor licenciado em Artes Cênicas tem sua formação voltada para a cena, o palco e o teatro. Vários aspectos poderão ser explorados nessa área envolvendo os alunos na montagem de cenários, efeitos sonoros confecção de figurinos, estética facial e corporal e, finalmente, interpretação de textos.

Considerando que, no âmbito do sistema estadual de ensino a SEE/MG, por meio da Resolução nº 666, de 07 de abril de 2005, estabeleceu os Conteúdos Básicos Comuns – CBC a serem obrigatoriamente ensinados pelas unidades de ensino estaduais que oferecem as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio, dentre eles o de Arte, onde estão



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

contempladas também, as Artes Cênicas, entende-se que o requerente está habilitado, cabendo à SRE de Ouro Preto rever a sua situação

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que se responda ao consulente, nos termos do Mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2005

a) Dimas de Melo Braz - Relator